



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 1.490-B, DE 2007
(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a criação do Programa Câmbio Verde; tendo pareceres: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição deste e do nº 1.864/07, apensado (relator: DEP. LUIZ CARREIRA); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição deste e do nº 1.864/07, apensado (relator: DEP. ZONTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
EDESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD);
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 1864/2007

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Câmbio Verde, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de fazer com que o cidadão receba produtos hortifrutigranjeiros na troca por materiais sólidos recicláveis.

Art. 2º Serão beneficiários do programa, apenas as famílias cadastradas que comprovem ter renda de até um salário mínimo per capita.

Art. 3º Os produtos hortifrutigranjeiros serão oriundos dos estoques da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

Art. 4º Os materiais sólidos recicláveis serão repassados para cooperativas de catadores de lixo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que a coleta seletiva para reciclagem do lixo representa a garantia de sustento de muitas famílias carentes no País. Dados recentes da pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF dão conta de que existem atualmente, no Brasil, mais de 150 mil catadores.

Apesar de serem responsáveis por 90% da coleta seletiva informal - aquela que não é feita pelos órgãos do governo ou por empresas -, os catadores, incluindo crianças, trabalham geralmente em condições perigosas e insalubres, nas ruas dos centros urbanos e dentro dos próprios lixões.

Além disso, após o árduo trabalho diário, muitos deles ainda sofrem nas mãos de intermediários, que compram os materiais recicláveis por preço ínfimo para depois revendê-los a preços mais justos às empresas de reciclagem.

Assim, o primeiro e mais fraco elo dessa cadeia, justamente o catador, não chega a perceber valores correspondentes a um salário mínimo

mensal, o que muitas vezes o impossibilita de adquirir os alimentos essenciais à sua saúde e à de sua família.

Ante o exposto, este Parlamentar vem sugerir ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a criação do Programa Câmbio Verde, cujo objetivo é fazer com que o cidadão, em especial o catador de lixo, possa receber produtos hortifrutigranjeiros em troca de materiais sólidos recicláveis.

Para que o Programa venha a beneficiar somente aqueles mais necessitados, recomenda-se que sejam atendidas apenas as famílias cadastradas, que comprovem ter renda familiar de até um salário mínimo *per capita*, e que os produtos hortifrutigranjeiros advenham dos estoques da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Por estar convicto da importância social e ambiental do Programa, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2007.

Deputado ELIENE LIMA

PROJETO DE LEI N.º 1.864, DE 2007

(Do Sr. Jurandy Loureiro)

Cria o Programa Moeda Ecológica, destinado à troca de Material Reciclável de Lixo Doméstico por Alimentos nos Supermercados.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1490/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Moeda Ecológica destinado à troca de material reciclável de lixo doméstico, nos postos de troca instalados nos supermercados credenciados.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por moeda ecológica, os tickets identificados com os valores de R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos de real), R\$ 0,50 (Cinquenta centavos de real), R\$ 1,00 (Hum Real) e R\$ 2,00 (Dois Reais) .

§ 1º - os valores citados deverão ser ajustados semestralmente pelo órgão competente, respeitando os limites mínimos aqui estabelecidos.

§ 2º - a moeda ecológica de que trata esta lei, terá prazo de validade determinado.

§ 3º - considerar-se- á material reciclável, os seguintes componentes:

- I. - vidros
- II.- plásticos
- III.- papel
- IV.- metais

§ 4º - Os valores de cada material, objetivo de troca pela moeda ecológica, será a média dos valores praticados no mercado de recicláveis.

Art. 3º- A gestão do Programa Moeda Ecológica será da competência das Prefeituras Municipais, administração diretamente ou por meio de concessão ou permissão, conforme estabelece o inciso V do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 4º- Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, os supermercados que aderirem ao Programa de que trata esta Lei poderão deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à alíquota cabível sobre as despesas comprovadamente realizada no período base, na operacionalização do Programa Moeda Ecológica.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende criar um mecanismo denominado “Moeda Ecológica”, cujos objetivos principais são:

- Preservar ao meio ambiente;
- Divulgar a importância da reciclagem do lixo doméstico (separação dos materiais recicláveis e não- recicláveis);
- Prover renda ou o aumento de renda para sustento das famílias;
- Promover ações de cunho social, ou seja: incrementar doações das moedas ecológicas para entidades filantrópicas.

Para uma melhor compreensão sobre o valor do Programa Moeda Ecológica, veja os dados seguintes:

A reciclagem de uma tonelada de metal economiza aproximadamente quatro mil litros de água;

A reciclagem de uma tonelada de papel economiza aproximadamente 30.000 litros de água;

A cada 50 quilos de papel reciclado evita -se o corte de uma árvore;

A reciclagem do plástico economiza 50% de petróleo em comparação à produção de plástico a partir da matéria prima virgem.

A implantação do Programa Moeda Ecológica vai ajudar diretamente na preservação do meio ambiente, pois evitará que o lixo seja descartado em córregos, ruas e terrenos baldios. O tempo de decomposição de metais, plásticos e vidros varia de 100 anos a cinco mil anos. Outra importância da reciclagem é que ela é uma excelente alternativa para amenizar as consequências do lixo gerado pela sociedade.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2007.

Deputado JURANDY LOUREIRO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

.....
**CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS**
.....

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

* *Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

.....
.....

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.490, de 2007, que ora analisamos, prevê a criação do Programa Câmbio Verde, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do qual famílias cadastradas, com renda de até um salário mínimo *per capita*, receberiam produtos hortifrutigranjeiros na troca por materiais sólidos recicláveis. Ainda de acordo com o projeto, os produtos hortifrutigranjeiros seriam oriundos dos estoques da Companhia Nacional de Abastecimento e os materiais sólidos recicláveis repassados para as cooperativas de catadores de lixo.

Foi aberto o prazo, de 13/8/2007 a 22/8/2007, para o recebimento de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada à proposição.

Em 6/9/2007, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados determinou a apensação do PL 1.864/2007 ao PL 1.490/2007.

A proposição apensa, do ilustre Deputado Jurandy Loureiro, propõe a criação do Programa Moeda Ecológica, destinado à troca de material reciclável em postos de troca instalados em supermercados credenciados. Para efeito do Programa, consideram-se materiais recicláveis o vidro, o plástico, o papel e os metais.

Os materiais recicláveis seriam trocados por tíquetes, com prazo de validade determinado e cujos valores foram fixados pela proposta em R\$ 0,25, R\$ 0,50, R\$ 1,00 e R\$ 2,00, reajustáveis semestralmente. O valor de troca dos materiais recicláveis seria a média dos valores praticados no mercado de recicláveis.

Ainda conforme o PL 1.864/2007, a gestão do Programa seria da competência das prefeituras municipais. Prevê, finalmente, que os supermercados que aderirem ao Programa podem “deduzir do imposto de renda devido valor equivalente à alíquota cabível sobre as despesas comprovadamente realizadas no período base, na operacionalização do Programa Moeda Ecológica”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A reciclagem de determinados materiais após o uso, cujo incentivo é o objetivo central das duas proposições em análise, é um dos mecanismos incluídos nos modernos modelos de gestão dos resíduos sólidos, que são adotados, entre outros, nos países europeus, liderados pela Alemanha, pioneira na adoção de medidas destinadas a equacionar essa questão. Conforme a legislação alemã, primordialmente, deve-se evitar a geração de resíduos; os resíduos não evitáveis devem ser valorizados, na forma de recuperação material (reciclagem) ou valorização energética (produção de energia); os resíduos não valorizáveis devem ser eliminados de forma ambientalmente compatível.

No Brasil, a gestão de resíduos sólidos ainda apresenta muitas deficiências. A reciclagem é incipiente, embora venha crescendo nos últimos anos e

seja significativa para alguns materiais, como é o caso das latas de alumínio, que somaram o total de 9,4 bilhões de unidades recicladas em 2005, o que representa 96,2% do total consumido no País naquele ano, conforme dados do Compromisso Empresarial para a Reciclagem (Cempre). Para o mesmo período, O Cempre apresenta os seguintes dados de reciclagem: papel de escritório, 49,5%; papel ondulado, 77,4%; plásticos rígidos e filme, 20%; embalagens de vidro, 46%; latas de aço, 25%; garrafas PET, 47%; e embalagens longa vida, 23%. Deve-se ressaltar, contudo, que os dados do Cempre consideram os materiais oriundos do próprio processo produtivo. Se os cálculos fossem efetuados considerando unicamente os resíduos gerados após o uso pelo consumidor, os índices de reciclagem certamente seriam muito menores que os citados.

Não obstante suas boas intenções, tanto o PL 1.490/2007 quanto o PL 1.864/2007 não apresentam elementos suficientes para o incentivo à reciclagem e, menos ainda, para a alteração do quadro caótico hoje existente na gestão de resíduos sólidos no Brasil. A questão é muito mais complexa e abrangente. Deve-se lembrar que sobre o tema resíduos sólidos encontram-se em tramitação na Câmara dos Deputados cerca de uma centena de projetos de lei apensos ao PL 203/91, entre os quais o PL 1.991/2007, do Poder Executivo, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

O PL 203/1991 e seus apensos foi analisado por uma Comissão Especial, que concluiu pela apresentação de um substitutivo. Agora, a matéria está pronta para ser apreciada pelo Plenário. Acreditamos que os mecanismos adequados para a gestão dos resíduos sólidos, incluindo a reciclagem e os meios para incentivá-la e ampliá-la, deverão estar contemplados na futura lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, resultante da aprovação do PL 203/91 e seus apensos.

Pelo exposto, nosso voto, no que compete a esta Comissão analisar, é pela rejeição do PL 1.490/2007 e seu apenso, o PL 1.864/2007.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2007.

Deputado LUIZ CARREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.490/2007, e o PL 1864/2007, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilson Pinto - Presidente, Fábio Souto, Ricardo Tripoli e Gervásio Silva - Vice-Presidentes, Edson Duarte, Givaldo Carimbão, Jorge Khoury, Juvenil Alves, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Marina Maggessi, Mário de Oliveira, Reinaldo Nogueira, Rodovalho, Sarney Filho, Antônio Roberto, Paulo Teixeira, Rodrigo Rollemberg e Wandenkolk Gonçalves.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2007.

Deputado NILSON PINTO
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O projeto em análise cria o Programa Câmbio Verde, a ser gerenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Referido Programa visa promover a troca de materiais recicláveis, provenientes de famílias previamente cadastradas e com renda máxima de um salário mínimo per capita, por produtos hortifrutigranjeiros, oriundos dos estoques da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Determina, ainda, que os materiais sólidos recicláveis sejam repassados para cooperativas de catadores de lixo.

A proposição apensa, PL 1.864/2007, cria o Programa Moeda Ecológica, destinado à troca de material reciclável de lixo doméstico, nos postos de troca instalados nos supermercados credenciados. Para tanto, estipula os valores da moeda ecológica, a ser representada por tickets, de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) a R\$2,00 (dois reais), a serem reajustados semestralmente e com prazo de validade determinado.

Considera como material reciclável: vidros, plásticos, papel e metal. Define que o valor de troca de cada material será a média dos valores

praticados no mercado de recicláveis e encarrega as prefeituras de gerir o Programa por meio de administração direta, concessão ou permissão. Estabelece, em seu art. 4º, que os supermercados que aderirem ao Programa, sem prejuízo da dedução como despesa operacional, poderão deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à alíquota cabível sobre as despesas comprovadamente realizadas no período base, com a operacionalização do Programa Moeda Ecológica.

O projeto já foi analisado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde recebeu parecer contrário à aprovação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem lembrou o relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nobre Deputado Luiz Carreira, a reciclagem é um dos pilares dos modernos modelos de gestão de resíduos sólidos. Daí a importância e o valor de discutirmos as proposições em tela, que têm como objetivo maior incentivar a reciclagem.

Entretanto, não podemos deixar de considerar a precariedade dos dispositivos propostos frente ao tamanho do problema decorrente da incorreta destinação dos resíduos sólidos no país. Quando falamos em equacionar a questão do lixo não podemos deixar de citar os problemas ambientais e sociais associados aos lixões, que acumulam materiais recicláveis, lixo orgânico e resíduos de alta toxicidade, que deveriam ter tratamentos distintos e, no entanto, são acumulados a céu aberto sem nenhum tipo de proteção ou tratamento.

Em função do caos reinante na gestão de resíduos sólidos é que consideramos premente a regulamentação do setor como um todo e, não apenas, sob forma de incentivo à reciclagem do lixo doméstico de famílias de baixa renda que, ao fim e ao cabo, não tem uma produção de lixo que seja significativa.

Não podemos nos restringir a um incentivo apenas. Faz-se necessária a regulamentação e implementação de uma política pública que tenha diretrizes maiores e ao mesmo tempo consiga contemplar o incentivo à reciclagem doméstica.

Nesse sentido, lembramos que esta questão já passou por longo processo de discussão nesta Casa, que iniciou em 1991, quando o PL 203 iniciou sua tramitação, e culminou na aprovação e envio para o Senado Federal no final do mês de março deste ano de uma nova proposta de Política Nacional de Resíduos Sólidos. Referida proposta dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos; às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos aplicáveis.

Acreditamos que esta Casa cumpriu com sua obrigação ao finalizar as discussões do PL 203/1991 e seus apensos e, agora, esperamos do Senado Federal a agilidade na apreciação que a grandeza do tema exige, tornando mais próximo o momento de o Legislativo apresentar à sociedade uma efetiva “Política Nacional de Resíduos Sólidos”.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do PL 1.490/2007 e de seu apenso, o PL 1.864/2007.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2010.

Deputado Zonta
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou os Projetos de Lei nºs 1.490/2007 e 1.864/2007, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zonta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Abelardo Lupion - Presidente, Vitor Penido e Silas Brasileiro - Vice-Presidentes, Antônio Andrade, Assis do Couto, Benedito de Lira, Celso Maldaner, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Eduardo Sciarra, Fábio Souto, Flávio Bezerra, Giovanni Queiroz, Homero Pereira, Jairo Ataide, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Lira Maia, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Moreira Mendes, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Valdir Colatto, Zonta, Afonso Hamm, Alfredo Kaefer, Armando Abílio, Bruno Rodrigues, Carlos Alberto Canuto, Carlos Melles, Davi Alcolumbre, Geraldo Simões, Lázaro Botelho, Luiz Alberto e Márcio Marinho.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2010.

Deputado ABELARDO LUPION
Presidente

FIM DO DOCUMENTO